

### **GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

### CBMMG CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

Centro de Suprimento e Manutenção

Processo SEI nº 1400.01.0024799/2023-96

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### **TOMADA DE PREÇOS 01/2023**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - OBRA REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA (SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA) EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO **TIPO: MENOR PRECO** LICITAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO AMPLA PROCESSO DE COMPRA 140181800001/2023

### **OBJETO**

Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para levantamentos cadastral e elaboração de projeto de arquitetura e complementares com compatibilização, elaboração de memoriais descritivos e planilhas de quantitativos e preços, além da aprovação na Diretoria de Patrimônio Cultural e Arquivo Público de dois prédios históricos do complexo do 1º Batalhão de Bombeiros Militar de Minas Gerais (1º BBM) junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

### DATA/HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

11/09/2023 às 09h00min

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UNIDADE - CPLU

PRESIDENTE: 1º Ten BM Tiago Silvano Faria

1º MEMBRO: 2º Sgt Tiago Proton Gomes

2º MEMBRO: 3º Sgt BM Mario Jean Silva Moreira SECRETÁRIO: 3º Sgt BM Maria Luciana de Oliveira

# **EQUIPE TÉCNICA DE APOIO**

- 1º Ten BM Dênis José de Paiva Ventura
- 1º Sgt BM Rubem Santana Barroso
- 3º Sgt BM Rodrigo Henrique Martins de Lima
- 3º Sgt BM Marcelo Augusto Cólen Reis

# SUPLENTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UNIDADE - CPLU

PRESIDENTE: 2º Ten BM Daniel Rodrigo da Silva Souza

1º Membro: 2º Sgt BM Rafael Dutra Jardim

2º Membro: 2º Sgt BM Vinicius Ferreira Marcelino Costa

Secretário: 3º Sgt BM Marcelo Augusto Cólen Reis

### **SUMÁRIO**

**PREÂMBULO** 

- 1. DO OBJETO
- 2. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 3. DA PARTICIPAÇÃO
- 4. DOS ESCLARECIMENTOS
- 5. DAS IMPUGNAÇÕES
- 6. DA HABILITAÇÃO
- 7. DA PROPOSTA DE PRECOS
- 8. DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO CORRESPONDENTE À 1ª FASE/HABILITAÇÃO
- 9. DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO CORRESPONDENTE À 2ª FASE/PROPOSTAS E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
- 10. DA INTERPRETAÇÃO DO EDITAL
- 11. DA CORREÇÃO DE ERROS DAS PROPOSTAS
- 12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 14. DO CONTRATO
- 15. DA RESCISÃO DO CONTRATO
- 16. DOS RISCOS DA CONTRATADA
- 17. DO SEGURO
- 18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
- 19. DAS NORMAS AMBIENTAIS
- 20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 22. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO
- 23. DOS PRAZOS DE INÍCIO E TÉRMINO DOS TRABALHOS
- 24. DO RECEBIMENTO DOS TRABALHOS
- 25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 26. DAS MEDIÇÕES
- 27. DO PAGAMENTO
- 28. DO REAJUSTE DE PREÇOS
- 29. DA CESSÃO DO CONTRATO
- 30. DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA
- 31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I - Projeto Básico

ANEXO IA - Atestado de Visita

ANEXO IB - Declaração de Renúncia à Visita Técnica

ANEXO IC - Planilhas e Projetos

ANEXO II - Modelo de Declarações e Carta de Credenciamento

ANEXO III - Termo de Compromisso

ANEXO IV - Modelo de Proposta Comercial

ANEXO V - Modelo de Contrato

link: Os I V estão disponíveis seguinte anexos ao no https://drive.google.com/drive/folders/1SrJHcDyRyHEZ6rggf9AYGMQ09sGtly2x?usp=sharing

# CENTRO DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO/CSM EDITAL DE TOMADA DE PRECOS Nº. 01/2023 PROCESSO DE COMPRA Nº 1401818000001/2023

## **PREÂMBULO**

O Estado de Minas Gerais por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Centro de Suprimento e Manutenção - CSM, torna público que fará realizar por intermédio da Comissão Permanente de Licitação da Unidade - CPLU (designada no Boletim Interno nº 05/2023-Ajudância-Geral), no Centro de Suprimento e Manutenção (CSM), situado à Rua Vinte e Seis, nº 12, B. Tropical, Contagem/MG, a licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, sob o regime de execução INDIRETA (SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA), sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, TIPO: MENOR PREÇO, destinada a Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para levantamentos cadastral e elaboração de projeto de arquitetura e complementares com compatibilização, elaboração de memoriais descritivos e planilhas de quantitativos e preços, além da aprovação na Diretoria de Patrimônio Cultural e Arquivo Público de dois prédios históricos do complexo do 1º Batalhão de Bombeiros Militar de Minas Gerais (1º BBM) junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

A licitação será regida nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores; Lei Complementar Federal nº 123/06; Lei Delegada 165/07; Lei Estadual nº 13.994/01; Lei Estadual 20.826/2013; Decreto Estadual 44.903/08 e suas alterações posteriores; Decreto Estadual n.º 45.902/12; Decreto Estadual n.º 47.524/18; Decreto Estadual n.º 47.437/18; Resolução SEPLAG n.º 58/07; Resolução Conjunta SEPLAG/SEF n.º 8.727/12 e demais legislações pertinentes à matéria; e o presente Edital.

O edital de licitação, bem como as planilhas encontra-se à disposição dos interessados no site: www.bombeiros.mg.gov.br, link "Licitações" e no site www.compras.mg.gov.br.

Os envelopes para participação serão apresentados para protocolo na Seção de Licitação do Centro de Suprimento e Manutenção - CSM, situado na rua Vinte e Seis, nº 12, B. Tropical, Contagem/MG, até o dia 11/09/2023, às 08h50min observados os termos deste Edital.

A Sessão de Abertura dos Envelopes contendo a documentação de habilitação será realizada no dia 11/09/2023, às 09h00min.

Na data marcada para a presente licitação proceder-se-á a abertura do envelope de nº 1, correspondente à "1ª FASE/HABILITAÇÃO", sendo que os documentos de qualificação técnica serão analisados na sessão por militares da equipe de apoio. Demais documentos de habilitação serão analisados na própria sessão de abertura da Tomada de Preços.

A CPLU divulgará, aos presentes a condição de habilitação dos licitantes desta Tomada de Preços. Não havendo interposição de recurso, será aberto o envelope de nº 02, correspondente à "2ª FASE/PROPOSTA", nos termos deste Edital.

### 1. **DO OBJETO**

1.1. É objeto da presente licitação a Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para levantamentos cadastral e elaboração de projeto de arquitetura e complementares com compatibilização, elaboração de memoriais descritivos e planilhas de quantitativos e preços, além da aprovação na Diretoria de Patrimônio Cultural e Arquivo Público de dois prédios históricos do complexo do 1º Batalhão de Bombeiros Militar de Minas Gerais (1º BBM) junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento, sob o regime de empreitada por preço unitário.

# 2. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. O valor máximo aceito pela CPLU/CSM, para execução dos serviços, objeto desta licitação, é de R\$243.417,45 (duzentos e quarenta e três mil quatrocentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos) para o lote único, conforme planilhas de quantitativos e custos anexas.
- 2.2. A despesa decorrente da execução do contrato, no corrente exercício financeiro e subsequentes, correrá por meio da seguinte dotação orçamentária: 1401.06.182.155.4508.0001.449051.01.95.10 Convênio SIAFI: SIAFI 9288169

## 3. **DA PARTICIPAÇÃO**

- 3.1. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- 3.2. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas interessadas cujo ramo de atividade seja legalmente compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, no Cadastro Geral de Fornecedores CAGEF.
- 3.2.1. Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:
  - I microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
  - II agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006:
  - III produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
  - IV microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
  - V sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

### 3.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR as empresas que:

- I Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- II Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- III Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- IV Estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, sancionadas com fundamento no art. 45° do Decreto Estadual 45.902, de 27 de janeiro de 2012;
- V Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

- VI Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;
- VII Estiverem inclusas em uma das situações previstas no art. 9° da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- VIII Reunidas em consórcio.
- 3.4. Os interessados não cadastrados poderão dirigir-se a SEPLAG, com a documentação completa para cadastramento, nos termos estabelecidos no Decreto Estadual nº. 47.524/18;
- 3.5. O protocolo de entrega dos documentos na SEPLAG não poderá ser utilizado para fins de habilitação, que somente ocorrerá mediante a apresentação, pelo fornecedor, do certificado de Registro Cadastral Cadastramento, e os demais documentos solicitados no edital;
- 3.6. O fornecedor que não for previamente cadastrado por Unidade Cadastradora, deverá atender a todas as exigências para cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das Propostas, observada a necessária qualificação, conforme disposto no § 2º do art. 22 da Lei Federal n.º 8.666/93. Para tanto, as empresas não cadastradas deverão apresentar os documentos, em envelope indevassável, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, protocolando-os, nos horários administrativos da Seção de Licitação.
- 3.6.1. O responsável na Unidade de Compra poderá realizar o cadastramento dos fornecedores não cadastrados por Unidade Cadastradora, conforme item 3.4, a partir dos documentos apresentados para a sua habilitação no processo de compra, conforme disposto no art. 29 da Resolução SEPLAG Nº 93, de 28 de novembro de 2018, até o terceiro dia anterior à data da seção pública desta licitação.
- 3.7. O representante da empresa licitante, para participação nesta licitação, deverá estar munido de carta de credenciamento, que lhe permita assinar documentos e decidir em nome de seu representado, inclusive quanto à desistência de interposição de recurso, devendo, ainda, identificar-se exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.
- 3.7.1. A carta de credenciamento será aceita se assinada pelo representante legal da empresa licitante, conforme modelo constante no ANEXO II, constante deste Edital;
- 3.8. A participação na presente licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente este Edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve do CBMMG informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o seu teor lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória.
- 3.8.1. A participação neste certame implica conhecimento de todas as condições estabelecidas neste Edital.
- 3.9. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do procedimento licitatório.
- 3.10. Após a fase de habilitação, não caberá desistência da proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação, conforme disposto no § 6º do art. 43 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### 4. **DOS ESCLARECIMENTOS**

- 4.1. A proponente poderá, em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal, na interpretação deste Edital, consultar para fins de esclarecimentos a Comissão Permanente de Licitação da Unidade CPLU do Centro de Suprimento e Manutenção CSM, situado na rua Vinte e Seis, nº 12, B. Tropical, Contagem/MG. A consulta poderá ser feita pelo e-mail: csm.licitacao@bombeiros.mg.gov.br
- 4.1.1. Somente serão respondidas as consultas formalizadas, por escrito, encaminhadas até 3 (três) dias úteis antes da data de entrega da documentação.
- 4.1.2. Os esclarecimentos solicitados serão prestados por e-mail a quem solicitou.

### 5. DAS IMPUGNAÇÕES

5.1. A impugnação junto à Comissão Permanente de Licitação da Unidade - CPLU do Centro de

Suprimento e Manutenção - CSM nos termos do edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades, poderá ser feita por qualquer cidadão até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

- 5.1.1. Se feita por licitante, a impugnação ocorrerá na forma do art.41, § 2º da Lei 8.666/93.
- 5.1.2. Impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 5.2. As impugnações deverão ser formalizadas por escrito, eletrônica ou fisicamente, ao Centro de Suprimento e Manutenção CSM, através do Presidente da Comissão de Licitação e protocolizadas na Seção de Licitação, através do e-mail **csm.licitacao@bombeiros.mg.gov.br** ou do endereço situado à rua Vinte e Seis, nº 12, B. Tropical, Contagem/MG.

### 6. **DA HABILITAÇÃO**

6.1. A proponente deverá, a partir do **dia 11/09/2023, às 08h50min**, no Centro de Suprimento e Manutenção - CSM, situado à rua Vinte e Seis, nº 12, B. Tropical, Contagem/MG, credenciar-se à licitação, apresentando para protocolo, 02 (dois) envelopes fechados, contendo na parte externa de cada um a razão social da empresa licitante, referência e o número do Edital de Tomada de Preços n.º 01/2023, sendo o Envelope de n.º 1 (um) com a menção "1ª FASE/HABILITAÇÃO" e o Envelope de n.º 2 (dois) com a menção "2ª FASE/PROPOSTA", conforme modelos abaixo. Os envelopes fechados serão rubricados por cada um dos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação, de forma a certificar de que os mesmos foram apresentados lacrados;

### ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2023

(RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE)

CENTRO DE SUPRIMENTOS E MANUTENÇÃO

Rua Vinte e Seis, nº 12, B. Tropical, Contagem/MG CEP: 32070-360 - Telefone: (31) 3198-5728 E-mail csm.licitacao@bombeiros.mg.gov.br

### ENVELOPE N° 2 – PROPOSTA COMERCIAL

# CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2023

(RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE)

CENTRO DE SUPRIMENTOS E MANUTENÇÃO

Rua Vinte e Seis, nº 12, B. Tropical, Contagem/MG CEP: 32070-360 - Telefone: (31) 3198-5728 E-mail csm.licitacao@bombeiros.mg.gov.br

- 6.1.1. Os documentos devem ser apresentados em uma via original, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, ou em cópia autenticada por tabelião de notas, podendo ainda, em qualquer caso, vir em cópia para autenticação por servidor da Comissão Permanente de Licitação do Centro de Suprimento e Manutenção CSM, mediante apresentação do original;
- 6.1.2. Os documentos deverão estar assinados ou rubricados manualmente pelo representante legal da empresa licitante ou por seu procurador legalmente constituído, em todas as folhas, observadas as exigências que tratam os anexos, integrantes deste Edital.
- 6.1.3. A interessada que protocolar seus envelopes após o horário fixado no item 6.1 decairá do direito de participar da licitação;
- 6.2. O Envelope de n.º 1, correspondente à "1ª FASE/HABILITAÇÃO", deverá conter os seguintes documentos:

### 6.2.1. **Regularidade Jurídica**

- 6.2.1.1. Registro Empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 6.2.1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.2.1.3. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 6.2.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 6.2.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 6.2.1.6. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais e das declarações apresentadas.
- 6.2.1.6.1. O representante da empresa licitante, para participação nesta licitação, deverá estar munido de procuração, que lhe permita assinar documentos e decidir em nome de seu representado, inclusive quanto à desistência de interposição de recurso.
- 6.2.1.7. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.
- 6.2.1.8. Nenhum responsável técnico, ainda que credenciado, poderá representar mais de uma licitante.

### 6.2.2. **Regularidade Fiscal**

- 6.2.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- 6.2.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.2.2.3. Prova de isenção de ICMS, nos casos aplicáveis;
- 6.2.2.4. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 6.2.2.5. Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;
- 6.2.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante;
- 6.2.2.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 6.2.2.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 6.2.2.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.2.2.10. As pequenas empresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 6.2.2.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas e empresas de pequeno porte, assegurar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observando o disposto no art. 110 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 6.2.2.12. As empresas optantes pelo SIMPLES Nacional poderão apresentar a DEFIS em substituição ao balanço patrimonial, caso não o possua, conforme previsto no Parágrafo 5°, Art. 31 da Lei 8.666/93.
- 6.2.2.13. O prazo previsto no item 6.2.2.10, poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo licitante e expressamente autorizado pela Comissão Permanente de Licitação;
- 6.2.2.14. A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação, bem como na sujeição às sanções administrativas previstas neste Edital;
- 6.2.2.15. Cópia do Certificado de Registro Cadastral CRC, emitido pela SEPLAG, com validade na data da licitação, poderá ser apresentado como substituto dos documentos previstos para a habilitação no certame, conforme inciso I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 47.524/2018.

### 6.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

- 6.2.3.1. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, a no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93, c/c os ditames da Lei Federal n.º 11.101/05;
- 6.2.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses a data de apresentação da proposta;
- 6.2.3.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- 6.2.3.4. No caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período da existência da sociedade;

6.2.3.5. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta ao CRC, no caso de empresas cadastradas no CAGEF:

LG =		Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante Passivo Não Circulante	+	

SG =				Ativo Total
Passivo Circular Circulante	te +	Passivo	Não	

LC =	Ativo Circulante
Passivo Circulante	

- 6.2.3.6. Nas situações que as empresas licitantes não atinjam, em um dos índices mencionados no item 6.2.3.5, valor maior ou igual ao valor do índice previsto no edital, poderá comprovar de forma alternativa, a existência de patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, até 10% do valor estimado da contratação.
- 6.2.3.7. Para fins do cumprimento do item 7.3.1.1 o valor estimado da contratação será considerado equivalente ao valor total da proposta do fornecedor.

### 6.2.4. Qualificação Técnica

- 6.2.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, esta, de notória credibilidade, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, não se admitindo atestado de fiscalização ou supervisão técnica de obras/serviços;
- 6.2.4.2. Para efeito de avaliação do atestado de desempenho anterior, a CPLU disporá do assessoramento técnico a ser prestado por militar com formação superior na área de engenharia que compõe a equipe técnica, juntamente com a equipe de apoio, a fim de verificar se o atestado de capacidade técnica, apresentado pelas licitantes é compatível em característica com o objeto desta licitação, no tocante a parcela de maior relevância e de valor significativo da obra, nos termos do § 2º do art. 30 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 6.2.4.3. A sessão poderá ser suspensa para avaliação do presente atestado, por cinco dias úteis;
- 6.2.4.4. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, acompanhado de prova de situação regular em relação a essa entidade;
- 6.2.4.5. Registro ou inscrição do responsável técnico da empresa na entidade profissional competente, acompanhado de prova de situação regular em relação a essa entidade;
- 6.2.4.6. Comprovação de que o licitante possua em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior (engenheiro ou arquiteto) devidamente inscrito na entidade profissional competente (CREA ou CAU);

- 6.2.4.7. A comprovação de vínculo do profissional com o licitante deverá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
- 6.2.4.7.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social do profissional, em que conste a empresa licitante como contratante;
- 6.2.4.7.2. Contrato social da empresa licitante, em que conste o profissional como sócio;
- 6.2.4.7.3. Contrato de prestação de serviços;
- 6.2.4.8. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico CAT, expedida pelo CREA ou CAU, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável (is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação;
- 6.2.4.9. O (s) profissional (is) responsável (is) técnico(s), indicado(s) nos respectivos ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA anexados pela licitante, deverão participar dos serviços objeto desta licitação;
- 6.2.4.9.1. O responsável técnico da licitante, que deverá estar devidamente credenciado, conforme ANEXO "X", constante deste Edital, e identificado por meio da carteira do CREA ou CAU, realizará a visita técnica ao local de execução do serviço, acompanhado de representante da Administração, quando será fornecida a mencionada declaração;
- 6.2.4.10. Nenhum responsável técnico, ainda que credenciado, poderá representar mais de uma licitante;
- 6.2.4.11. A licitante deverá visitar os locais das obras, após exame e estudo de toda a documentação constante deste Edital, a fim de conhecer o terreno, as características geoclimáticas regionais, a infraestrutura rodoviária e urbana (água, luz, esgoto, acessos), as facilidades e os recursos existentes, especialmente quanto ao fornecimento de materiais e mão-de-obra. A mencionada visita deverá ser consolidada por meio da Declaração retro citada, asseverando que a licitante visitou e inspecionou o local das obras e suas redondezas e obteve, por ela mesma e sob sua responsabilidade e risco, todas as informações julgadas necessárias, com o objetivo de preparar a proposta para a execução das obras.
- 6.2.4.12. Declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução da obra. As visitas ao local de obra deverão acontecer até o dia anterior à abertura das propostas, devendo ser agendadas pelo telefones: Lote único Belo Horizonte Ten Braga (31) 98699-2863 / 1° Sgt Nixon (31) 3289-8066.
- 6.2.4.13. Declaração de Visita Técnica, emitida e devidamente preenchida e assinada pelo representante da Administração, comprovando que o responsável técnico da licitante visitou o local da execução dos serviços, conforme ANEXO IA Atestado de Visita, que integra este Edital;
- 6.2.4.14. A licitante poderá optar por não realizar a Visita Técnica, devendo apresentar na sua proposta de habilitação a declaração formal, assinada pelo Responsável Técnico ou pelo representante legal da licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e das peculiaridades dos serviços necessários no objeto do Edital em questão, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade, e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras para a CONTRATANTE, conforme modelo constante no Anexo IB.
- 6.2.4.15. Todos os gastos relacionados com essa providência correrão por conta da licitante.
- 6.2.4.16. Declaração, conforme modelo constante no ANEXO II de comprometimento de aquisição e emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada de procedência legal, de que trata o Decreto Estadual n.º 44.903, de 24 de setembro de 2008;
- 6.2.4.17. Juntamente com os documentos referidos neste item 6, deverá ser apresentado, para fins de habilitação, declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inc. V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93 (com redação dada pela Lei

# Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. A declaração deverá ser confeccionada conforme constante no Anexo II - MODELO DE DECLARAÇÕES.

- 6.2.4.18. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter os benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar a declaração constante no ANEXO II deste Edital;
- 6.2.4.19. Termo de compromisso da empresa acerca do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra, conforme modelo do ANEXO III, constante deste Edital;
- 6.2.4.20. Declaração de Inexistência de fatos impeditivos, conforme ANEXO II, constante deste Edital;
- 6.2.4.21. Comprovação de que a licitante cumpre o disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- 6.2.4.21.1. A referida comprovação consistirá de Declaração, que deverá ser de acordo com o modelo do ANEXO II, que integra este Edital;
- 6.2.4.22. Após a abertura dos envelopes de habilitação, não caberá desistência da Proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação da Unidade CPLU, conforme disposto no § 6°, art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.2.4.23. Será procedida, pela CPLU, consulta prévia ao CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL CAFIMP.

### 7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. A apresentação da Proposta de Preços na licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o Edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve do CBMMG informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o Edital desta licitação lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória;
- 7.2. No caso de discrepância entre os valores numéricos e por extenso, lançados na proposta, prevalecerá o valor grafado por extenso;
- 7.3. O envelope de nº 2, correspondente à **2ª FASE/PROPOSTA** deverá conter, obrigatoriamente, os documentos a seguir relacionados:

### 7.3.1. **DOCUMENTO P-1**

- 7.3.1.1. Proposta Comercial, conforme modelo do ANEXO IV, que integra este Edital, em uma via, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações, considerados como válidos os dados constantes do impresso da empresa, devendo, entretanto, ser complementados os que faltarem:
  - a) Nome da empresa licitante, endereço, número do CNPJ, data de abertura da licitação prevista neste Edital e assinatura do seu representante legal;
  - b) Preço unitário proposto pela empresa licitante em reais e por extenso;
  - c) Prazo de validade da proposta (em algarismos e por extenso) que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir de data da licitação, sob pena de desclassificação da licitante;
  - d) Prazo de execução dos serviços (em algarismos e por extenso) que não poderá ser superior ao previsto no Projeto Básico, contados da data de assinatura pela CONTRATADA, da ordem de início dos serviços, sob pena de desclassificação da licitante;
  - e) Nomes dos responsáveis técnicos e do representante legal da empresa licitante.

### **7.3.2. DOCUMENTO P-2**

7.3.2.1. Planilha de Quantitativos e Custos (Valor de Referência), inclusive relação de materiais e serviços que a acompanha, com preços em real, que poderá ser grafada em computador ou equivalente, apresentada em 1 (uma) via original ou cópia legível, contendo:

- a) Identificação da empresa licitante;
- b) Assinatura ou rubrica do representante legal da empresa;
- c) Mesma ordem, numeração, descrição e quantitativos apresentados na planilha do CBMMG, com os preços propostos pela licitante, que, multiplicados pelas quantidades correspondentes e efetuado o somatório dos itens, resultarão o valor final da proposta.
- 7.3.2.2. A empresa licitante deverá apresentar sua própria planilha (não será aceita cópia xerográfica da planilha do CBMMG), completa, com todos os serviços necessários à integral execução da obra, inclusive com a relação de materiais e serviços que a acompanham, sob pena de sua desclassificação;
- 7.3.2.3. Os serviços de instalação e/ou mobilização correspondentes ao subitem 7.3.2.1 e 7.3.2.2 da Planilha de Quantitativos e Custos "Serviços Preliminares", não poderão exceder a 1,00% do valor final da proposta, sob pena de desclassificação da licitante, conforme disposto o inciso XIII, do artigo 40, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 7.3.2.4. Não serão aceitos itens unitários com preços superiores aos preços de referência;
- 7.3.2.5. Nos preços propostos deverão ser computados materiais, fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte de qualquer natureza, administração, encargos sociais e fiscais, tributos, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço, objeto desta licitação.

#### **7.3.3. DOCUMENTO P-3**

7.3.3.1. Cronograma físico financeiro, conforme modelo previsto através do link disponibilizado em Anexo.

# 8. DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À "1ª FASE / HABILITAÇÃO"

- 8.1. Na data e hora marcadas para a realização da licitação, a Comissão Permanente de Licitação da Unidade CPLU procederá à abertura do Envelope de nº 1 contendo a documentação relativa à "1ª Fase/Habilitação", obedecendo ao seguinte roteiro:
  - a) Apresentação, aos presentes, do conteúdo do respectivo envelope, procedendo a sua análise, bem como a Qualificação Técnica, que será verificada a conformidade pelo militar engenheiro que compõe a equipe de apoio, nos termos deste Edital e legislação específica;
  - b) Além da Comissão Permanente de Licitação, os representantes das empresas licitantes realizarão a conferência e rubricarão a documentação dos licitantes concorrentes;
  - c) Habilitação das empresas que cumprirem as exigências prefixadas neste Edital, rubricando a documentação juntamente com os representantes credenciados dos proponentes;
  - d) Devolução do envelope de nº 2, contendo a documentação relativa à "2ª Fase/Proposta", fechado, mediante recibo, à participante inabilitada, desde que não haja recurso ou, se interposto, após sua denegação.

# 9. DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À "2" FASE / PROPOSTA" E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 9.1. A Comissão procederá à abertura do envelope nº 2, relativa à "2ª Fase/Proposta", dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, tenha havido renúncia expressa de recorrer, ou ainda, após o julgamento de recurso interposto, consignando-se esses fatos na respectiva Ata da Reunião;
- 9.2. A Comissão, ao proceder ao exame das propostas, de imediato, eliminará aquelas que:
  - a) Ultrapasse o valor máximo estipulado pela CPLU/CSM no item 2.1.1 deste Edital;
  - b) Tenham inobservado a legislação e termos do presente Edital;
  - c) Apresentem rasuras, entrelinhas, emendas ou ainda linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado;

- d) Não atendam às condições estipuladas nos arts. 44 e 45, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) Tenha os preços considerados inexequíveis de acordo com o art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal nº 9.648/98;
- 9.3. A classificação será pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos do inciso I, § 1°, do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.3.1. Será classificada em 1º (primeiro) lugar, a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO UNITÁRIO** e atender todas as normas deste edital e seus anexos, para a execução dos serviços, objeto desta licitação;
- 9.4. Para a correta observância das disposições do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão, com espeque no § 3º, do art. 43, da mesma Lei, poderá determinar diligência para apuração (ões) do(s) preço(s) proposto(s) pela(s) licitante(s);
- 9.5. O CBMMG poderá exigir da licitante vencedora, para apresentação no prazo de 48hs (quarenta e oito horas), demonstrações dos custos, por meio de composições específicas, que comprovem estar os insumos coerentes com os preços e compatíveis com a execução do objeto do contrato, sob pena de desclassificação da licitante;
- 9.6. Caso não haja possibilidade de proceder ao exame das propostas de preços na sessão pública, a licitação será suspensa por mais 03 (três) dias úteis, para que a CPLU, equipe de apoio e a Seção de Engenharia e Arquitetura SDAL/3 do CBMMG possam avaliar a validade das propostas conforme normas estabelecidas neste Instrumento Convocatório;
- 9.7. O critério de desempate nesta licitação será, obrigatoriamente, o sorteio, conforme previsto no § 2°, do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.8. Caso existam propostas com o mesmo preço, o desempate será efetuado pela Comissão Permanente de Licitação, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, com ou sem a presença dos interessados, em data e horário previamente comunicados;
- 9.9. Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, lhes será assegurada preferência de contratação, conforme artigos 44 e 45 da LC nº 123/06 e art. 6º e 7º do Decreto Estadual 47.437/18, situação denominada de "Empate Ficto";
- 9.10. Para efeito do subitem anterior, ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:
  - a) A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;
  - b) Não sendo classificada em primeiro lugar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na situação de empate, observada a ordem classificatória para o exercício do direito;
  - c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem no percentual estabelecido no subitem 9.9, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor;
  - d) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada pela Comissão para apresentar nova proposta, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão;
  - e) Na hipótese de não-contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
  - f) O disposto no subitem 9.10 somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 9.11. A Comissão de Licitação rejeitará todas as propostas apresentadas quando nenhuma delas

satisfizer o propósito da licitação ou quando for evidente a inexistência de competição ou existência de conluio.

## 10. **DA INTERPRETAÇÃO DO EDITAL**

- 10.1. Os serviços a serem executados na obra são os descritos nos projetos, especificações, detalhamentos, planilhas orçamentárias, memorial descritivo e demais anexos a este Edital;
- 10.2. Fica entendido que os projetos, as especificações, a planilha orçamentária e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro, será considerado como especificado e válido;
- 10.3. Para efeito de contratação prevalecerá o "menor preço unitário" e o mesmo corresponderá ao valor total a ser pago pela execução integral das obras, em conformidade com os Projetos e especificações fornecidas pelo CBMMG, partes integrantes do Edital.

### 11. DA CORRECÃO DE ERROS DAS PROPOSTAS

- 11.1. Não será levada em consideração a proposta que contiver rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, que comprometam a sua compreensão.
- 11.2. As propostas consideradas classificadas serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação do Centro de Suprimento e Manutenção CSM, quanto a erros aritméticos. Assim, os erros absolutamente formais, evidentes erros materiais, serão corrigidos pela CPLU, caso necessário, da seguinte maneira:
  - a) Se existir discrepância entre os valores em algarismos e por extenso estes últimos prevalecerão;
  - b) Se existir erros de multiplicação do preço pela quantidade correspondente: serão mantidos o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
  - c) Erro de adição: serão mantidas as parcelas corretas, corrigindo-se a soma.
- 11.3. Verificando-se discrepância na multiplicação dos quantitativos constantes das Planilhas de Preços Unitários (Quadro de Quantidades) e os preços unitários propostos, o Secretário da CPLU fará a correção considerando 2 (duas) casas decimais e desconsiderando as demais. As correções pertinentes ensejarão alterações nos preços parciais e no preço total proposto.
- 11.4. O valor total da proposta será obtido pela Comissão de Licitação, realizados os procedimentos mencionados para a correção dos erros da proposta, não podendo haver recusa quanto à aplicação dos critérios estabelecidos no presente edital, ressalvada a hipótese de motivo justo, decorrente de fato superveniente, a ser analisado pela Comissão de Licitação.

### 12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1. Os recursos administrativos referentes a esta licitação, reger-se-ão pelas disposições do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.2. Das decisões proferidas durante a licitação cabe recurso ao Ordenador do Centro de Suprimentos e Manutenção CSM, nos seguintes casos:
  - a) Habilitação ou inabilitação de licitante;
  - b) Julgamento das propostas;
  - c) Anulação ou revogação da licitação;
- 12.3. O prazo para interposição de recurso, em relação aos atos mencionados no subitem anterior, é de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação.
- 12.4. Considera-se como dia útil o de normal expediente no Centro de Suprimentos e Manutenção CSM.
- 12.5. A intimação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado, exceto no caso da advertência e multa de mora.
- 12.6. A intimação, no caso previsto nas alíneas "a" e "b" do subitem 12.2 se presentes os representantes dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, poderá ser feita por comunicação direta

aos interessados e lavrada em ata.

- 12.7. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do subitem 12.2 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 12.8. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 12.9. O recurso será encaminhado à autoridade superior Ordenador de Despesas do Centro de Suprimentos e Manutenção CSM por intermédio do órgão ou autoridade que praticou o ato recorrido (presidente da Comissão Permanente de Licitação), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 12.10. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 12.11. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### 13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. A adjudicação do objeto da presente licitação será feita à licitante vencedora, consubstanciada na Ata de Julgamento da Proposta;
- 13.2. Decorrido o prazo para interposição de recurso em face do resultado do julgamento, nenhum tendo sido interposto, ou, julgados os que acaso tenham sido postulados, o Ordenador de Despesas do Centro de Suprimento e Manutenção homologará o resultado da licitação, podendo, observado o disposto no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93, revogá-la ou anulá-la;
- 13.3. A adjudicatária firmará, após a homologação do resultado da licitação, o respectivo contrato, conforme modelo do ANEXO V, integrante deste Edital, observadas as condições estipuladas no mesmo;
- 13.4. A adjudicatária será notificada pela Comissão Permanente de Licitação do Centro de Suprimentos e Manutenção CSM para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, assinar o contrato, ou instrumento equivalente;
- 13.5. O prazo citado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;
- 13.6. O ato de convocação da adjudicatária para assinatura do contrato ou instrumento equivalente interrompe a contagem do prazo de validade da proposta.
- 13.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, o licitante vencedor decairá do direito à contratação, sendo facultado ao CBMMG a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou ainda revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e demais combinações legais.

#### 14. **DO CONTRATO**

- 14.1. O contrato obedecerá ao modelo padrão do CBMMG, conforme ANEXO V, constante deste Edital;
- 14.2. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição:
  - a) O Edital de Licitação;
  - b) A proposta vencedora desta licitação;
  - c) A Planilha de Quantitativos e Custos Unitários da Adjudicatária;
  - d) Cronograma Físico financeiro elaborado pelas CONTRATADA e devidamente

### aprovado pela CONTRATANTE;

- e) Projeto Arquitetônico Básico;
- f) Projeto Básico, conforme inciso I, do art. 7°, da Lei Federal n° 8.666/93.
- 14.3. O CBMMG poderá proceder a alterações contratuais nas condições previstas nos arts. 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pelo art. 1º, da Lei Federal nº 9.648/98;
- 14.4. O prazo de execução a que se refere o item 4.3.1 do Projeto Básico é passível de prorrogação, caso ocorra algum dos motivos do art. 57, §1°, incisos I a IV da Lei 8.666/93;
- 14.5. Findos os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o contrato estender-seá por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados, observado o disposto no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 14.6. Todas as despesas inerentes ao contrato correrão por conta da contratada;
- 14.7. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CBMMG e contratada serão feitos por escrito e/ou registrados no Diário de Obra, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais;
- 14.8. O regime de execução da obra será o de Empreitada por Preço unitário.
- 14.9. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

### 15. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 15.1. Poderá ocorrer a rescisão do contrato, a ser celebrado em face do resultado da presente licitação, nos termos dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 15.2. Formalizada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta se obriga a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza;
- 15.3. Havendo rescisão do contrato, o CBMMG pagará à contratada, os trabalhos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, deduzindo do seu valor os débitos apurados a favor do CBMMG.

### 16. **DOS RISCOS DA CONTRATADA**

16.1. Toda a responsabilidade de perdas e danos relativos a bens materiais, de acidentes pessoais e/ou morte, inclusive de terceiros que ocorram durante a execução do contrato e em consequência de tal execução, são de responsabilidade da contratada. Excetua-se as disposições legais contrárias.

#### 17. **DO SEGURO**

17.1. A contratada deverá apresentar, ao CBMMG, no momento da assinatura da Ordem de Início do Serviço, Apólice do Seguro de Risco de Engenharia dos Serviços.

## 18. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

# 18.1. GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO:

- 18.1.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 180 (cento e oitenta) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 18.1.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 18.1.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de três décimos por cento por dia (0,3%), até o trigésimo dia de atraso, do valor total do contrato.
- 18.1.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I

- e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 18.1.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 18.1.6. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 18.1.7. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 18.1.8. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 18.1.9. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

# 18.2. GARANTIA DO SERVIÇO: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL

- 18.2.1. A Contratada assegurará a garantia dos serviços prestados e dos materiais complementares por ela utilizados, objeto deste Contrato, pelo período abaixo descrito, após a entrega definitiva da obra:
- 18.2.2. Vícios aparentes: 90 (noventa) dias, após o recebimento provisório;
- 18.2.3. Vícios redibitórios: 180 (cento e oitenta dias), após a sua constatação;
- 18.2.4. Vícios e patologias estruturais 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo, independentemente da vigência do Contrato.
- 18.2.5. Reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

### 19. **NORMAS AMBIENTAIS**

- 19.1. A contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto;
- 19.2. A contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente;
- 19.3. A contratada deverá observar, sempre que houver, os procedimentos estabelecidos nos estudos apresentados para o licenciamento, bem como as condicionantes estabelecidas pelo COPAM;
- 19.4. Os prejuízos causados por embargos pelo órgão de controle ambiental, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, serão de responsabilidade da contratada, bem como os autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas;
- 19.5. As licenças ambientais existentes para a obra não dispensam nem substituem a obtenção, pela contratada, de certidões ou outras licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal no decorrer do contrato.

### 20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Conforme especificado no item 20.1 do ANEXO I (Projeto Básico) deste Edital.

### 21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Conforme especificado no item 20.2 do ANEXO I (Projeto Básico) deste Edital.

# 22. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 22.1. Quando se fizer necessária mão-de-obra especializada na execução dos trabalhos contratados, exigir-se-á que esta seja previamente aprovada pelo CBMMG;
- 22.2. As partes se submeterão, ainda, às disposições contidas nos arts. 66 a 72, 75 e 76, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 22.3. Qualquer alteração no prazo de execução definido no item 9.1. do Projeto Básico, deverá solicitada observando-se os prazos previsto no item 9.1. do projeto básico.

### 23. DOS PRAZOS DE INÍCIO E TÉRMINO DOS TRABALHOS

- 23.1. O Prazo da Prestação dos Serviços deverão ter inicio e termino, Conforme especificado no item 9.1 do ANEXO I (Projeto Básico) deste Edital.
- 23.2. O cronograma físico financeiro deverá ser fielmente seguido pela Contratada. Deverá a Contratada comprovar a execução da obra em conformidade com o cronograma, apresentando-o à fiscalização do CBMMG. O não cumprimento do referido cronograma pode ensejar nas sanções previstas no item 25 deste Edital;
- 23.3. Os prazos contidos no Anexo IC- CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO não poderão ser prorrogados ou suspensos, salvo, por força maior ou caso fortuito, de conformidade com o Código Civil Brasileiro e com o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente comunicado ao CBMMG, ou por decisão expressa deste.

#### 24. DO RECEBIMENTO DOS TRABALHOS

- 24.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida recebimento do objeto contratado em plenas condições de funcionamento, nos termos abaixo.
- 24.2. No prazo de até 10 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 24.3. O recebimento provisório será realizado pela da Comissão devidamente designada após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 24.4. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 24.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 24.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir em até 10 (dez) dias corridos, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 24.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 24.8. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 24.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 24.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 24.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 24.12. No prazo de até 90 (noventa) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

- 24.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 24.14. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 24.15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 24.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 24.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

### 25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 25.1. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual serão aplicadas as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado o disposto no Decreto Estadual nº 45.902/12, assim prescrito:
- 25.1.1. *Advertência escrita* comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- 25.1.2. *Multa* deverá observar os seguintes limites máximos:
  - a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;
  - b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
  - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 25.1.3. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar** com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 25.1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;
- 25.2. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, poderá a Administração Pública Estadual aplicar multa de até três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até vinte por cento, em caso de atraso superior a trinta dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida, conforme previsão constante do art. 86, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 25.3. As sanções previstas nos subitens 25.1.1, 25.1.3 e 25.1.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 25.1.2, multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato, com exceção da penalidade de declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, a ser aplicada na forma estabelecida no art. 87, § 3º da Lei federal nº 8.666/93.
- 25.4. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento

administrativo, de ofício ou por provocação do servidor responsável pela fiscalização, pelo Ordenador de Despesas do Centro de Suprimento e Manutenção - CSM;

- 25.5. O valor da multa aplicada nos termos do subitem 25.1.2, será descontado do valor da garantia prestada, GLOSA, prevista no § 1º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente;
- 25.6. No impedimento de recolhimento das multas aplicadas através do contido no item 25.5, este poderá ser feito através de DAE Documento de Arrecadação Estadual, conforme Instrução Técnica nº 14/12 do CBMMG, observando os códigos das receitas previstas no anexo "A", da mesma instrução;
- 25.7. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;
- 25.8. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente comprovados;
- 25.9. Em qualquer caso, será assegurada à adjudicatária / contratada a ampla defesa.

### 26. **DAS MEDIÇÕES**

- 26.1. Mensalmente, até o último dia do mês, a Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais (CPARM) designada para este contrato, juntamente com a SDAL/3, efetuará a medição dos serviços realizados naquele período, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressas e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE e de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE;
- 26.2. Todo e qualquer serviço a ser medido deverá constar, obrigatoriamente, nas planilhas de quantitativos e custos integrantes no Contrato dos Serviços ou proveniente de Termo Aditivo, e cobrirão todos os custos previstos na composição de preços e todas as despesas diretas e indiretas;
- 26.3. As medições serão mensais e consecutivas, cujo período corresponderá ao mês cheio, à exceção da primeira e última medição, que poderão ter períodos proporcionais às datas de início e término da obra, ou aquelas processadas antes e após o período de suspensão temporária dos serviços, caso ocorra;
- 26.4. A medição dos serviços e obras deve ser baseada em relatórios periódicos elaborados pela CONTRATADA, onde serão registrados os levantamentos, memória de cálculo e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados no mês e o acumulado desde o início da obra, bem como a indicação dos setores e áreas do empreendimento em que o serviço está sendo aferido.

#### 27. **DO PAGAMENTO**

- 27.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que a CONTRATADA indicar, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, após o recebimento do objeto contratado em plenas condições de funcionamento;
- 27.2. Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços executados, ou da madeira adquirida, a contratada deverá apresentar as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira acompanhadas dos documentos constantes no art. 5º do Decreto 44.903 de 24 de setembro de 2008, sob pena de aplicação do art. 46, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- 27.3. No ato do recebimento correspondente à medição efetuada, a contratada deverá apresentar os comprovantes dos pagamentos dos salários e de todas as obrigações sociais dos trabalhadores na obra.
- 27.4. Conforme previsto na Resolução 948/2020 CBMMG no **Apêndice "T" -** Os Processos de despesa eletrônicos com execução de serviços de obras, reformas e serviços de engenharia e/ou arquitetura deverão ser encaminhados pela empresa ao fiscal do contrato a relação mínima dos seguintes documentos para que seja executado os devidos pagamentos:
  - Planilhas de medição dos serviços;
  - Termo assinado por dois (dois) militares atestando a medição dos serviços;

- Documentos comprobatórios dos funcionários:
  - a) folha de frequência;
  - b) recibo de vale-transporte;
  - c) recibo de alimentação;
  - d) holerite;
  - e) relatório GFIP por funcionário e a comprovação de pagamento do FGTS (GRF);
  - f) guia de previdência social (GPS) quitada referente ao INSS do empregado consoante o valor apresentado na GFIP.
- Comprovante de despesa compatível com a medição;
- Nota Fiscal e certidão da sua autenticidade;
- Guia de Previdência Social (GPS) referente ao INSS do comprovante de despesa (Nota Fiscal);
- Termo de recebimento provisório e definitivo, conforme artigo 73 da Lei 8.666/1993;
- outros que comprovem regularidade de serviço, previdenciária e fiscal;
- Justificativa sobre fatos supervenientes ou relatório fotográfico, se necessário.
- 27.5. Os documentos citados no item 27.4 não substituem os documentos necessários e complementares do processo de compra, referentes à previsão do edital de licitação das obras, reformas e serviços de engenharia e/ou arquitetura exigidos pela legislação.
- 27.6. Além dos documentos citados no item 27.4, o pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela contratada dos documentos abaixo discriminados e de conformidade com as disposições instituídas pela legislação e normas do ME/SEPRT em vigor:
  - a) GFIP relativa ao período de execução do serviço medido, identificada com a matrícula CEI da obra, com Código 150 e 155, constantes no Manual da GFIP, com comprovação de entrega;
  - b) Cópias das Notas Fiscais, Faturas ou recibos de prestação de serviços emitidos por subempreiteiros, com vinculação inequívoca à obra, e dos comprovantes dos documentos de arrecadação de retenção acompanhada das informações específicas do tomador da obra:
  - c) Cópia da Guia de Recolhimento Específica, quitada, recolhida com a identificação da matrícula da obra CEI;
  - d) Resumo da folha de empregados da obra;
  - e) CND do INSS e CRF do FGTS;
  - f) Comprovação que a contratada adota escrita regular no período de duração da obra, mediante cópia do Livro Diário devidamente formalizado e declaração firmada pelo representante legal da empresa de que os valores apresentados estão contabilizados, isentando assim o CBMMG de qualquer encargo junto ao INSS, decorrente dos referidos recolhimentos:
- 27.7. A Contratada deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura os valores correspondentes ao fornecimento de material ou de equipamento na execução do serviço, cujo total, será deduzido do valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura, para base de cálculo da contribuição complementar a ser retida para o INSS, caso não configure na GPS apresentada, a comprovação dos requisitos mínimos previstos no RPS.
- 27.8. A Contratada deverá comprovar o recolhimento do ISSQN de cada Nota Fiscal emitida, relativa à execução desta licitação referente ao mês imediatamente anterior ao da emissão da Nota Fiscal, no local da execução da obra ou prestação de serviço, cujo imposto será retido na fonte de acordo com a legislação pertinente, se for o caso.
- 28. **DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 28.1. Quando o período de execução dos serviços ultrapassar 1(um) ano após o mês de referência do orçamento, os preços/valores poderão ser reajustadas, anualmente, para cobrir flutuações de custos dos insumos na mesma proporção e periodicidade da variação verificada nos índices especificados.
- 28.1.1. Ocorrendo atraso não justificado de pagamento por parte do CONTRATANTE a CONTRATADA terá direito à atualização financeira de acordo com o IPCA.
- 28.2. O Índice Nacional de Custos da Construção Civil (INCC) será adotado por atualizar os valores dos gastos nos serviços de engenharia, possuindo alguns parâmetros para cálculo como: materiais de construção, mão de obra, equipamentos e serviços, o mais próximo possível a variação dos preços de insumos próprios do setor da construção civil, por tratar-se de índice específico, de acordo com a exceção prevista no Art. 4º da Resolução Conjunta Seplag/SEF Nº 8898, de 14 de Junho de 2013.
- 28.3. O reajuste será calculado com base em índices econômicos, tendo por base o Índice Nacional de Custos da Construção Civil (INCC), calculado e publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas para as colunas específicas, publicado na Revista Conjuntura Econômica. As medições serão reajustadas na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde: R = Reajuste

I1 = índice do mês do fato gerador do evento

I0 = índice do mês de referência do orçamento – julho/2023

V = Valor da medição a ser reajustada

- II e I0 = fornecidos pelo Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas Edificações, Referência Coluna 35 da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, do mês da data limite para entrega das propostas licitatórias
- 28.4. Caso os valores dos índices não sejam divulgados na data do cálculo do reajuste, serão utilizados os últimos índices disponíveis e o cálculo do reajuste será corrigido na medição seguinte.
- 28.5. No caso de existirem eventuais atrasos por responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador.

# 29. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 29.1. Será Permitido a subcontratação dos seguintes itens da planilha (em Anexo) de quantitativos de preços:
- 29.1.1. Sondagem a percussão com ensaio de penetração padrão (SPT), diâmetro 2./2', exclusive mobilização e desmobilização, item 1.3;
- 29.1.2. Projeto executivo de instalações elétricas e memorial descritivo, Iten 3.4;
- 29.1.3. Projeto executivo de ar condicionado / ventilação / climatização e memorial descritivo, Iten 3.6;
- 29.1.4. Projeto executivo de cabeamento estruturado e memorial descritivo, Iten 3.7;
- 29.2. A subcontratação depende de autorização prévia da **CONTRATANTE**, a quem incube avaliar se a **SUBCONTRATADA** cumpre os requisitos de qualificação técnica necessárias para a execução do objeto.
- 29.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da **SUBCONTRATADA**, bem como, responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

### 30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 30.1. A CPLU, no julgamento da habilitação e das propostas, poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados.
- 30.2. Fica entendido que os projetos, as especificações, a planilha de serviços e materiais e toda a documentação relativa aos serviços são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro, será considerado como especificado e válido.
- 30.3. A Comissão Permanente de Licitação da Unidade CPLU, com base no § 3°, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, poderá determinar diligência sempre que necessária.
- 30.4. Poderá o CBMMG exigir, a qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares atinentes a esta licitação.
- 30.5. Não caberá a qualquer licitante indenização, de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.
- 30.6. Constatada que as informações prestadas pela licitante não são verídicas, serão aplicadas as penalidades legais.
- 30.7. Os casos omissos e não previstos neste Edital, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação da Unidade CPLU.
- 30.8. Os anexos I ao V estão disponíveis no seguinte link: <a href="https://drive.google.com/drive/folders/1SrJHcDyRyHEZ6rggf9AYGMQ09sGtly2x?usp=sharing">https://drive.google.com/drive/folders/1SrJHcDyRyHEZ6rggf9AYGMQ09sGtly2x?usp=sharing</a>

# Paulo Afonso Montezano Crispim, MAJ BM ORDENADOR DE DESPESAS



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Afonso Montezano Crispim**, **Major**, em 18/08/2023, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> <a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **71699978** e o código CRC **CB8A4EBF**.

**Referência:** Processo nº 1400.01.0024799/2023-96 SEI nº 71699978